

DECRETO Nº 020/2020 – GP

PUBLICADO
30/06/2020
Gabinete

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS EXTREMAS DE PREVENÇÃO
AO CONTÁGIO PELO COVID-19 NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA.**

O Prefeito Municipal de Brejo Grande do Araguaia/PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município e,

CONSIDERANDO o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Brejo Grande do Araguaia - Pará, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do Coronavírus (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L13979.htm);

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 02/2020 CGLNES/GAB/SESU/SESU-MEC com recomendações atinentes ao novo Coronavírus (COVID-19); (https://www.uffs.edu.br/institucional/reitoria/diretoria_de_comunicacao/noticias/arquivos-das-noticias/oficio-mec);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) (<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388>);

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 05/2020 do Ministério Público do Estado do Pará que recomenda medidas de contingenciamento da propagação do Coronavírus;

CONSIDERANDO as normas estaduais de prevenção do novo Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º - Servidores acima de 60 anos serão dispensados do serviço público municipal pela chefia imediata até 31 de julho;

Art. 2º - Servidores com doenças crônicas serão dispensados do serviço público municipal pela chefia imediata até 31 de julho, mediante apresentação de laudo médico;

Art. 3º - Fica determinado à suspensão das aulas da rede pública municipal do dia 01 à 31 julho;

Art. 4º - Ficam suspensas até 31 de julho, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades no âmbito do município de Brejo Grande do Araguaia-PA:

I – Comércio ambulante;

II – clubes, bares e casas de eventos;

III – atividades religiosas de qualquer natureza ficam restritas a dois “cultos, missas ou reuniões” por semana, obedecendo o distanciamento de 2 metros por pessoa, seguindo as determinações do Ministério da Saúde.

Art. 5º - Fica proibido, entre os meses de julho e agosto de 2020, toda e qualquer programação pública ou particular em praias, igarapés, balneários e similares afim de evitar aglomeração de pessoas

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se; Intime-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2020.

MARCOS DIAS DO
NASCIMENTO:0002570
6101

Assinado de forma digital
por MARCOS DIAS DO
NASCIMENTO:00025706101

MARCOS DIAS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal
